

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 44.114 DE 13 DE MARÇO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/007480/2012,

**CONSIDERANDO:**

- que a realização das ações consubstanciadas nos eventos de capacitação de servidores fazendários tem por objetivo a atualização, o aperfeiçoamento, o nivelamento e a formação profissional;
- a necessidade de legitimar a atuação e o reconhecimento dos que exercitam ou venham exercer a atividade de ensino na SEFAZ;
- que o devido reconhecimento estimula e valoriza os talentos e os conhecimentos técnicos de servidores da SEFAZ, com vistas ao exercício da docência;
- que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ tem disciplinado a realização de eventos oficiais de capacitação no âmbito da Escola Fazendária, instituída pelo Decreto Nº 40.613, de 15 de fevereiro de 2007; e
- a Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído, prevista no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas:

I - a atividade temporária de instrutoria interna, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

II – a Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído (GATAP).

**Capítulo I - Da Instrutoria Interna**

~~**Art. 2º** Considera-se como instrutoria interna o exercício temporário da função de professor desempenhada por servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, em eventos relacionados com o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de~~

~~recursos humanos da SEFAZ, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular. (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

**Art. 2º** - Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se instrutoria interna o exercício temporário da função de professor desempenhada por servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em eventos relacionados com o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo ou função de que for titular.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os eventos descritos no caput deste artigo aqueles promovidos pela SEFAZ no cumprimento das atribuições da Escola Fazendária.

**Art. 3º** O processo de habilitação dos instrutores compreenderá as seguintes etapas: Disciplina as atividades temporárias de instrutoria interna em ações de capacitação no âmbito da Administração Fazendária, e dá outras providências.

I - Divulgação das disciplinas a serem ministradas;

II - Recebimento de inscrições;

III - Seleção de candidatos; e

IV - Cadastramento dos instrutores selecionados.

~~**Parágrafo único** – Excepcionalmente, quando o candidato a instrutor tiver singular proficiência em área do conhecimento e/ou disciplina, o Secretário de Estado de Fazenda poderá, discricionariamente, afastar os procedimentos previstos nos incisos do caput, para determinar sua habilitação. (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, o Secretário de Estado de Fazenda poderá dispensar os procedimentos previstos no caput deste artigo, para determinar a habilitação do servidor, quando o candidato a instrutor.

I - tiver comprovada experiência em determinada área do conhecimento e/ou disciplina, mesmo que não possua a titulação necessária; ou

II - tiver singular proficiência em área do conhecimento e/ou disciplina, mesmo que possua titulação em área diversa.

## **Seção I - Da Inscrição, Seleção e Cadastramento**

~~**Art. 4º** Podem inscrever-se como candidatos a Instrutores Internos da SEFAZ os servidores efetivos em exercício na Secretaria. (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

**Art. 4º** - Poderão inscrever-se como candidatos a instrutor interno da SEFAZ os servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro com curso superior completo, ressalvada a hipótese do art. 3º, Parágrafo Único, I.

**Parágrafo único** – Os critérios de seleção do candidato a instrutor interno serão definidos pelo órgão gestor da Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro – EFAZ/RJ, considerando a área de conhecimento, formação acadêmica, experiência como instrutor na matéria ou objeto de treinamento, seu desempenho profissional, a disponibilidade do servidor, e, caso aplicável, a avaliação de desempenho em disciplinas anteriormente ministradas.

~~**Art. 5º** O candidato a instrutor interno selecionado será cadastrado pela Escola Fazendária EFAZ RJ, para as áreas em que comprovadamente possua escolaridade, especialização e experiência profissional, compatíveis. (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

**Art. 5º** - O candidato a instrutor interno selecionado será cadastrado pela Escola Fazendária EFAZ-RJ para as áreas em que comprovadamente possua escolaridade, especialização e experiência profissional compatíveis, sem prejuízo das hipóteses do art. 3º, Parágrafo Único.

**Art. 6º** Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver afastado do serviço por motivo de férias, licença prêmio, licença para tratamento médico, respondendo a processo disciplinar ou outro motivo previsto em lei.

**Art. 7º** Será excluído do cadastro de instrutores internos o servidor que:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

~~II – obter avaliação insuficiente; (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

II - obter avaliação insuficiente como instrutor;

III – apresentar documentação comprobatória falsa.

## **Seção II - Da Vantagem Pecuniária aos Instrutores Internos**

**Art. 8º** É devida ao servidor a vantagem pecuniária denominada Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído (GATAP), pelo exercício de atividades eventuais como professor em curso ou outras atividades de capacitação oficialmente constituídas, na modalidade presencial, que será calculada de acordo com a Tabela constante do Anexo que

integra este decreto.

~~§ 1º A GATAP será atribuída levando-se em conta a formação dos instrutores e a complexidade do evento de capacitação e treinamento. (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

§ 1º - A GATAP será atribuída considerando-se a formação dos instrutores conforme os critérios e valores previstos no Anexo deste Decreto.

§ 2º A GATAP será calculada levando-se em conta o total da carga horária ministrada.

§ 3º Para efeito de cálculo da gratificação consideram-se como hora-aula sessentaminutos de efetivo exercício da docência.

§ 4º O valor da hora-aula já contempla as atividades de planejamento do curso e de preparação do material didático a ser utilizado, e caso aplicável, a avaliação dos participantes e correção de atividades eventualmente surgidas ao longo do evento.

§ 5º O servidor de que trata o caput fará jus ao valor integral da hora-aula quando a ação de capacitação se realizar fora do horário do expediente de trabalho, ou a 60% (sessenta por cento) do valor da hora-aula quando a ação de capacitação ocorrerem horário de expediente.

§ 6º O servidor que possuir experiência comprovada e reconhecida pela SEFAZ, poderá candidatar-se a instrutor interno, a critério do Secretário de Estado de Fazenda, cumpridos os procedimentos do art. 3º.

§ 7º Na hipótese do § 6º, a gratificação máxima paga ao servidor será aquela prevista para instrutores que detém diploma de graduação, conforme o estabelecido no Anexo deste decreto.

**Art. 9º** As atividades de instrutoria gratificadas não poderão exceder 180 (cento eoitenta) horas anuais.

~~**Parágrafo único** — As atividades referidas no caput deste artigo deverão obedecer, ainda, ao limite mensal de 32 horas (trinta e duas horas), salvo quando a matéria requerer maior carga horária e especial continuidade de sua exposição. (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

**Parágrafo Único** - As atividades referidas no caput deste artigo deverão obedecer, ainda, ao limite mensal de 40 horas (quarenta horas), salvo quando a matéria requerer maior carga horária e especial continuidade de sua exposição, a critério

do órgão técnico responsável.

**Art. 10** A retribuição pecuniária por atividade de instrutoria interna não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**Art. 11** Não será remunerado o servidor:

I - cuja atividade de instrutoria seja própria das atribuições legais do cargo que ocupe;

II - quando atuar como palestrante em seminários, congressos, fóruns, palestras e simpósios promovidos pelos órgãos competentes da EFAZ;

III - quando participar de eventos de divulgação das atividades do órgão de lotação;

IV - quando atuar em treinamento em serviço, visando à capacitação do servidor na própria rotina de trabalho, sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou dos demais servidores lotados na unidade, para aprimoramento dos conhecimentos do servidor ou absorção de conhecimentos em nova área.

## **Capítulo II - Das Competências**

### **Seção I - Dos Instrutores**

**Art. 12** Compete aos instrutores internos da SEFAZ:

I - apresentar proposta de Plano de Aula a ser ministrado, compreendendo:

- a) conteúdo programático, cronograma de execução e metodologia de ensino;
- b) carga horária total;
- c) número máximo de participantes por turma;
- d) critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem;
- e) bibliografia adotada e sugerida.

II – planejar as aulas;

III - preparar o material didático ou, se for o caso, apresentá-lo à EFAZ-RJ, para confecção, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis;

IV - proceder à avaliação de aprendizagem;

~~§ 1º A proposta do programa de que trata o inciso I deve ser elaborada sob orientação das áreas técnicas da SEFAZ.; (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

§ 1º A proposta do programa de que trata o inciso I deve ser elaborada sob orientação das áreas técnicas da SEFAZ.

§ 2º Quando a instrutoria ocorrer no horário de trabalho, deverá ser apresentada à EFAZ autorização formal do titular do órgão de lotação do servidor instrutor.

## **Seção II - Da Escola Fazendária**

**Art. 13** Compete à SEFAZ, através da Escola Fazendária:

I - selecionar os instrutores internos para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos pelo seu órgão gestor;

II - cadastrar os instrutores internos e externos selecionados e atualizar as informações a eles referentes;

III - proporcionar aos instrutores internos, quando necessário, capacitação para o desenvolvimento das atividades didático pedagógicas;

~~IV - comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, a realização de treinamento, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para início do evento; (Alterado pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)~~

IV - solicitar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, autorização de liberação para treinamento;

V - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os programas de capacitação com o objetivo de adequá-las às necessidades da SEFAZ;

VI – dar início aos procedimentos para pagamento da GATAP e atestar a realização das horas-aula do instrutor para os fins de trata o art. 8º.

## **Capítulo III - Das Disposições Gerais**

**Art. 14** A Coordenação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Talentos – CRH e a EFAZ-RJ poderão editar atos próprios com vistas à organização e ao funcionamento das atividades de instrutoria interna nos eventos de capacitação e treinamento.

**Art. 15** As despesas com a instrutoria interna correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Administração Financeira – FAF, na forma da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, e obedecerá, ainda, às normas que disciplinam os procedimentos para execução da despesa pública estadual.

**Art. 16** O Secretário de Estado de Fazenda disciplinará em ato próprio os procedimentos necessários à aplicação do presente decreto.

**Parágrafo Único** - O Secretário de Fazenda e o Secretário da pasta interessada disciplinarão conjuntamente os procedimentos necessários à aplicação do presente decreto, no que diz respeito à participação de servidores não fazendários na atividade de instrutoria interna. *(Incluído pelo Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)*

**Art. 17** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013

**SERGIO CABRAL**  
Governador do Estado

**~~ANEXO AO DECRETO Nº 44.114 DE 13 DE MARÇO DE 2013~~**

~~Tabela de Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído – GATAP~~

COMPLEXIDADE DOS EVENTOS	VALOR DA HORA AULA POR NÍVEL DO INSTRUTOR (*)			
	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO
Ensino Presencial				
Instrutoria de Nível Gerencial/Estratégico	R\$ 165,00	R\$ 137,50	R\$ 126,50	R\$ 110,00
Instrutoria de Nível Técnico/Administrativo e Comportamental	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 115,00	R\$ 111,00
Variação	150%	125%	115%	100%

*(Alterado pelo Anexo ao Decreto nº 45.623 de 08 de abril de 2016)*

## ANEXO AO DECRETO Nº 45.623/2016

Tabela de Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de  
Curso Oficialmente Instituído - GATAP

COMPLEXIDADE DOS EVENTOS	VALOR DA HORA AULA POR NIVEL DO INSTRUTOR (*)			
	DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO
ENSINO PRESENCIAL	R\$ 165,00	R\$ 137,50	R\$ 126,50	R\$ 110,00

(\*) reconhecidos pelo MEC